



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## REQUERIMENTO Nº 68/2021

### **REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE PLACAS DENOMINATIVAS EM VIAS PÚBLICAS NO JARDIM RESENDE**

Considerando a existência das Leis Municipais nº 6.843/20, 6.844/20, 6.845/20, 6.846/20 e 6.847/20, de 19/08/2020, todas relacionadas a denominação de vias públicas no Jardim Rezende;

Considerando que a Administração Pública Municipal tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da Lei, para providenciar a instalação das placas indicativas das vias públicas, conforme determina o Art. 2º das referidas Leis Municipais;

Considerando que até a presente data as devidas placas indicativas não foram instaladas;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade de instalação das placas indicativas no Jardim Rezende, como determina as Leis Municipais nºs 6.843/20, 6.844/20, 6.845/20, 6.846/20 e 6.847/20, de 19/08/2020?
- b) Caso positivo, qual a previsão para que isso ocorra?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

**SALA DAS SESSÕES**, em 09 de fevereiro de 2021.

**GERSON ALVES**  
Vereador - PTB

REQUERIMENTO Nº 68/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Gerson Alves de Souza  
Para conferir o original, utilize o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 5E30-697C-3921-ECE2.



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.843, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Proj. Lei nº 65/20 – Autoria: Vereador Célio Francisco Diniz

**Dispõe sobre denominação da Rua 05 do Jardim  
Rezende de RUA HUGO GETÚLIO HOBI.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - A Rua 05 do Jardim Rezende passa a denominar-se Rua Hugo Getulio Hobi.
- Art. 2º** - A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de agosto de 2020.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 19 de agosto de 2020.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.844, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Proj. Lei nº 66/20 – Autoria: Vereador Célio Francisco Diniz

**Dispõe sobre denominação da Rua 04 do Jardim  
Rezende de Rua Antônio Domingues da Silva.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º** - A Rua 04 do Jardim Rezende passa a denominar-se Rua Antônio Domingues da Silva.
- Art. 2º** - A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de agosto de 2020.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 19 de agosto de 2020.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 6.845, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

Proj. Lei nº 67/20 – Autoria: Vereador Célio Francisco Diniz

**Dispõe sobre denominação da Rua 03 do Jardim Rezende de Rua Lourival Donato Bariane.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º -** A Rua 03 do Jardim Rezende passa a denominar-se Rua Lourival Donato Bariane.
- Art. 2º -** A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.
- Art. 3º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de agosto de 2020.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 19 de agosto de 2020.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## LEI Nº 6.846, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Proj. Lei nº 68/20 – Autoria: Vereador Célio Francisco Diniz

**Dispõe sobre denominação da Rua 01 do Jardim Rezende de Rua José Cardoso de Oliveira.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º** - A Rua “01” do Jardim Rezende passa a denominar-se Rua José Cardoso de Oliveira.
- Art. 2º** - A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de agosto de 2020.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LÚCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 19 de agosto de 2020.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.847, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Proj. Lei nº 69/20 – Autoria: Vereador Cêlio Francisco Diniz

**Dispõe sobre denominação da Rua 02 do Jardim Rezende de Rua Antônio Carlos Bermejo (Cacá Bermejo).**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º** - A Rua 02 do Jardim Rezende passa a denominar-se "Rua Antônio Carlos Bermejo (Cacá Bermejo).
- Art. 2º** - A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de agosto de 2020.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 19 de agosto de 2020.



